

## VOTO

Conforme consignado no Relatório precedente, este processo de desestatização cuida do acompanhamento da Quinta Rodada de Licitações para outorga de blocos, em áreas do pré-sal, para exploração e produção de petróleo e gás natural em regime de partilha de produção, realizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

2. No âmbito desta Corte de Contas, a matéria encontrava-se disciplinada pela Instrução Normativa TCU 27/1998, que dispunha sobre o acompanhamento concomitante dos processos de outorga de concessão de serviços públicos, realizado em quatro estágios, por meio de análise da documentação remetida pelo Poder Concedente. A rigor, a exploração e a produção de petróleo e gás natural não configuram serviços públicos abrangidos pelo art. 175 da Constituição Federal. No entanto, a sistemática de acompanhamento de desestatizações normatizada pela IN-TCU 27/1998 vinha sendo aplicada a essa atividade econômica desde a realização da 1ª Rodada de Licitações no regime de concessão, ocorrida em 1999, sobre a qual foram proferidas as Decisões 351/1999-TCU-Plenário e 493/1999-TCU-Plenário (rel. Ministro Adhemar Paladini Ghisi). Portanto, há cerca de duas décadas consolidou-se a pacífica jurisprudência desta Corte de Contas quanto à plena aplicabilidade do citado normativo como disciplina para a fiscalização exercida sobre concessões de blocos de petróleo e contratos de partilha.

3. Em conformidade com o disposto no § 2º do art. 15 da IN-TCU 81/2018, manter-se-á a sistemática da IN-TCU 27/1998 ao processo ora em exame.

4. Aprecia-se, nessa oportunidade, o primeiro estágio de desestatização, que engloba os estudos de viabilidade técnica e econômica utilizados na modelagem e na precificação dos blocos a serem outorgados.

5. Considero que o exame dos elementos do processo foi adequadamente realizado pela Unidade Técnica, podendo ser acolhido como minhas próprias razões de decidir, sem prejuízo das considerações que passo a tecer.

6. A Quinta Rodada de Licitação de Partilha de Produção abrange as áreas de Saturno, Titã e Pau-Brasil, na Bacia de Santos, e Sudoeste de Tartaruga Verde, na Bacia de Campos. A Área de Saturno, que inclui os prospectos de Dione, Saturno e Titã, foi originalmente trazida à leilão de forma cindida na 15ª Rodada de Concessão e na Quarta Rodada de Partilha. À época, esta Corte, por intermédio do Acórdão 672/2018-TCU-Plenário, de minha relatoria, determinou a suspensão cautelar da oferta pública dos blocos S-M-645 e S-M-534 no âmbito da 15ª Rodada, em decorrência de indícios de irregularidades referentes à falta de motivação da decisão de licitar blocos da citada área em regimes distintos, em contrariedade aos pareceres técnicos então apresentados. Posteriormente, o poder concedente decidiu pela realização da nova rodada ora em apreço, com redefinição dos blocos da área de Saturno, a serem licitados apenas no regime de partilha de produção.

7. A execução contratual terá duração de 35 anos, em que estão incluídas as Fases de Exploração e de Produção. O somatório dos bônus de assinatura dos blocos ofertados nessa rodada alcança R\$ 6,82 bilhões.

8. O exame conduzido pela SeinfraPetróleo apontou inconsistências nos estudos inicialmente encaminhados pela ANP, especificamente no que tange à avaliação econômica dos blocos ofertados e à escolha de parâmetros econômicos, o que foi devidamente ajustado pelo poder concedente ao longo da instrução desse processo. Ademais, identificou-se que, no bloco de Sudoeste de Tartaruga Verde, não haviam sido considerados os novos prospectos nele incluídos, com risco de subavaliação. Novamente, a ANP corrigiu os estudos sem que fosse necessária qualquer deliberação por esta Corte.



9. Portanto, ante a ausência de outros apontamentos no que se refere à documentação analisada, concluo, em conformidade com os exames ora efetuados, que foram atendidos os requisitos formais do primeiro estágio desta desestatização.

Ante o exposto, VOTO no sentido de que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 19 de setembro de 2018.

**AROLDO CEDRAZ**  
Relator